TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços contínuos de vigilância eletrônica

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância eletrônica incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos durante o prazo de vigência contratual, sem ônus adicionais para a Contratante e, serviço de videomonitoramento 24 horas por dia (circuito fechado de televisão IP e alarme) nas dependências do edifício sede do TRE/BA, do Anexo III, CAT, CAT II (Feira de Santana) e dos Fóruns Eleitorais próprios localizados no interior do Estado da Bahia, conforme locais constantes do item 4.4.1.13. e especificações técnicas mínimas de equipamentos do anexo A deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações reconhecidas e usuais de mercado.

1.3. Trata-se de serviço prestado de forma contínua, em razão de sua essencialidade para manutenção da atividade administrativa, sendo decorrente de necessidades permanentes, cuja interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional deste Tribunal.

1.4. Será adotado como critério de julgamento o de MENOR PREÇO POR LOTE, e o regime de execução o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Suprir a contínua demanda histórica por maior vigilância e melhorar a sensação de segurança para a sede do TRE, do anexo III, do CAT, do CAT II (Feira de Santana) e dos Fóruns Eleitorais próprios do interior para complementar o serviço de vigilância humana contratada, tendo em vista a necessidade crescente por uma solução de segurança que viabilize, mesmo que parcialmente, a prestação dos serviços ofertados aos eleitores.

2.1.2. O objetivo principal de um serviço eficiente de segurança é de atuar em conjunto com as demais soluções, garantindo e formando um sistema completo de segurança, tanto para os horários de expediente da unidade como também nos horários em que a unidade estará fechada e sendo, portanto, monitorada por vídeo e alarme 24 h, com central e sensores de alarme contra intrusão predial, câmeras, como já ocorre atualmente (como veremos nas especificações do Anexo A deste Termo de Referência), podendo compreender os seguintes serviços de monitoramento digital, utilizando-se sensores de presença e câmeras de vídeo IP com software de gestão integrados, com o intuito de detectar invasores e monitorar visualmente as áreas internas, externas, acessos principais e circulação em geral nas instalações das unidades listadas no item 4.4.1.13 abaixo, primando por prover segurança aos magistrados, servidores, colaboradores e clientes desta Justiça Especializada, bem como dos bens patrimoniais.

2.1.3. O prédio sede do TRE, o anexo III, o CAT, o CAT II (Feira de Santana) e os Fóruns Eleitorais próprios do interior que serão contemplados com o serviço de monitoramento digital, contarão com sensores de presença e câmeras de vídeo IP com software de gestão integrada (conforme Anexo A deste Termo de Referência), com o intuito de detectar invasores e monitorar visualmente as áreas internas, externas, acessos principais e circulação em geral nas instalações das unidades listadas no item 4.4.1.13 abaixo, primando por prover segurança aos magistrados, servidores, colaboradores e clientes desta Justiça Especializada, bem como dos bens patrimoniais.

2.1.4. A prestação do serviço otimiza os recursos existentes no Sistema de Segurança Institucional, que abrange os Agentes de Polícia Judicial e a vigilância humana armada, em consonância com a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, previstos na Resolução CNJ nº 435/2021 e suas alterações.

2.2. A contratação está alinhada ao objetivo estratégico de prestar serviço de qualidade ao público.

2.3. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade serão aferidos por meio dos equipamentos que compõem as especificações do objeto (Anexo A deste Termo de Referência), quando cabível, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), adotado por este Tribunal por força da Portaria TRE-BA nº 453/2022, citando-se os seguintes:

a) Eficiência energética, ou seja, os equipamentos eletrônicos deverão possuir baixo consumo de energia e selo de eficiência como INMETRO ou Procel, sempre que aplicável;

b) Gestão de Resíduos e Ciclo de Vida (a exemplo de plano de descarte adequado de equipamentos obsoletos, baterias e materiais de instalação em conformidade com as normas ambientais, logística reversa, exigência de materiais ecológicos, livre de materiais nocivos, com componentes recicláveis) , sempre que aplicáveis.

4.2. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

4.2.1. A vistoria prévia é facultativa, não se consubstanciando em condição para a contratação. Contudo, ficam os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

4.2.2. Caso o fornecedor opte pela realização da vistoria prévia, deverá manter contato com a ASSEGIN, por meio dos telefones (71) 33737214 ou e-mail assegin@tre-ba.jus.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da licitação, visando ao respectivo agendamento.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, observadas as condições seguintes.

4.3.1.1. Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de vigilância eletrônica com videomonitoramento ininterrupto, durante 24 horas por dia, em locais atendidos concomitantemente, nos seguintes quantitativos mínimos:

a) Lote 1: 1 (um) local;

b) Lote 2: 6 (seis) locais; e

c) Lote 3: 6 (seis) locais.

4.3.1.1.1. Serão considerados serviços similares aqueles que compreendam:

a) implantação de sistemas de segurança eletrônica, incluindo instalação e configuração de câmeras de videomonitoramento, sensores de presença ou movimento e centrais de alarme de intrusão;

b) operação de central de monitoramento remoto, durante 24 horas por dia, responsável pelo acompanhamento das imagens e pelo recebimento e tratamento dos sinais de alarme;

c) transmissão de imagens e sinais de alarme entre as instalações monitoradas e a central de operações, mediante infraestrutura de comunicação compatível com a continuidade dos serviços;

d) gravação e armazenamento contínuos de imagens, com possibilidade de consulta e recuperação dos registros;

e) tratamento de ocorrências de segurança, compreendendo verificação dos eventos, comunicação aos responsáveis pelas instalações e acionamento dos órgãos de segurança pública, quando necessário, com registro das providências adotadas; e

f) manutenção dos sistemas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

4.3.1.1.2. A similaridade será aferida pelas funcionalidades dos sistemas e pela complexidade tecnológica e operacional dos serviços comprovados, admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, sem exigência de identidade de marcas, modelos, formatos físicos dos equipamentos ou regime jurídico de sua disponibilização.

4.3.1.1.3. Não serão suficientes, isoladamente, atestados relativos ao fornecimento ou à instalação de equipamentos sem prestação de serviços de monitoramento remoto, nem atestados referentes exclusivamente à vigilância humana.

4.3.1.1.4. Para habilitação em mais de um lote, será exigida a comprovação de atendimento concomitante em quantidade de locais correspondente à soma dos quantitativos mínimos dos lotes em que a licitante se sagrar vencedora, conforme o item 4.3.1.1.

4.3.1.1.5. Os mesmos atestados poderão ser utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa a mais de um lote, desde que demonstrem quantitativo suficiente para atender à exigência acumulada, vedada a contagem duplicada de um mesmo local monitorado no mesmo período.

4.3.1.2. Os atestados deverão identificar a licitante como executora dos serviços e conter informações suficientes à verificação das características do objeto, dos quantitativos de locais atendidos e dos períodos de execução, inclusive para comprovação da concomitância e do tempo de experiência.

4.3.1.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

4.3.1.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do SICAF;

4.3.1.3. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços similares de monitoramento eletrônico, em períodos sucessivos ou não, até a data de abertura da sessão pública.

4.3.1.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos. Quando referentes a contratos distintos, somente poderão ser somados os quantitativos de locais efetivamente atendidos durante período comum de execução, de modo a demonstrar o atendimento concomitante.

4.3.1.4.1. Não será exigida experiência em municípios distintos, em localidades geográficas determinadas ou em instalações pertencentes à Justiça Eleitoral.

4.3.1.5. Para comprovação do tempo de experiência, será admitido o somatório de períodos de execução de diferentes contratos, computando-se uma única vez os períodos sobrepostos.

4.3.1.5.1. A comprovação do tempo de experiência e a comprovação do quantitativo de locais atendidos concomitantemente constituem requisitos distintos, não sendo exigida a manutenção do quantitativo mínimo durante todo o período de 2 (dois) anos.

4.3.1.6. Poderão ser apresentados contratos e outros documentos idôneos para complementar as informações constantes dos atestados, inclusive quanto aos períodos de execução.

4.3.1.7. Serão admitidos atestados referentes a contratos concluídos ou em andamento, observadas as condições de emissão previstas no item 4.3.2. Nos contratos em andamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados até a data de emissão do atestado, vedado o cômputo de quantitativos ou atividades cuja execução seja apenas futura ou prevista contratualmente.

4.3.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

4.3.2.1. A condição de emissão dos atestados prevista no item 4.3.2 fundamenta-se na necessidade de comprovação do desempenho operacional continuado da licitante, conforme justificativa constante do item 6.6.2.12.1 do Estudo Técnico Preliminar, e não se confunde com a exigência de experiência mínima total de 2 (dois) anos.

4.3.3. A licitante deverá apresentar Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada.

4.3.3.1. Caso a licitante seja de outro estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, antes do início do serviço, sua regularidade perante o CREA-BA, mediante visto do registro, nos termos do artigo 14, caput e § 1º, da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

4.3.3.2. A vigência contratual de 12 (doze) meses não será confundida automaticamente com a duração das atividades técnicas sujeitas à fiscalização do CREA-BA. O visto observará o limite de 180 (cento e oitenta) dias previsto na regulamentação, considerando a duração efetiva dessas atividades. Caso as atividades técnicas ultrapassem esse limite, a Contratada deverá providenciar a regularização exigível perante o Conselho.

4.3.3.3. A comprovação de regularidade perante o CREA-BA será exigida da licitante vencedora antes do início dos serviços, não constituindo requisito de habilitação o registro prévio nesse Conselho para empresas regularmente registradas em outro estado da Federação.

4.3.4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente responsável técnico, devidamente registrado no CREA, nas áreas de engenharia elétrica ou eletrônica, ou ainda engenheiro que detenha especialização em segurança eletrônica, devidamente comprovado, ou a apresentação de declaração de contratação futura do profissional, em que conste a sua anuência, conforme segue:

4.3.4.1. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional.

4.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.4.1. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.4.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via do contrato assinado, a fiscalização do ajuste expedirá a Ordem de Serviço (OS).

4.4.1.2. O prazo para execução do serviço iniciar-se-á em 15 dias úteis a contar do recebimento da OS.

4.4.1.3. Após o término do prazo previsto no item 4.4.1.2, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a instalação dos equipamentos e iniciar o monitoramento online, por vídeo e por alarme, em todas as unidades integrantes do respectivo lote, observado o procedimento de testes e aprovação operacional previsto no item 4.4.1.12. O prazo será uniforme para todas as unidades.

4.4.1.3.1. A rede de internet e a tecnologia utilizada na instalação do sistema de monitoramento ficam a critério e inteira responsabilidade da Contratada.

4.4.1.3.2. O material empregado no sistema não deverá estar aparente (exposto), devendo ser utilizado canaletas, bandejas, ou outro similar para este fim.

4.4.1.3.3. A instalação dos equipamentos deverá ser executada em conformidade com as normas regulamentadoras NR-10: Instalações e serviços em eletricidade, NBR 5410: Instalações Elétricas de baixa tensão e NBR 14565: Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais, observando-se, ainda, o seguinte:

a) todos os conduítes, inclusive os eletrodutos, deverão ser instalados com cuidado, de modo a se evitar morsas que reduzam os seus diâmetros ou secções e, quando cortados a serra, terão suas bordas limitadas para remover as rebarbas. As emendas serão feitas com conexões adequadas;

b) não se fará emprego de curvas maiores que 90º, em cada trecho de canalização e, entre as derivações só poderão, no máximo, ser empregadas 2 curvas de 90º;

c) as ligações dos eletrodutos com a caixa de passagem serão feitas com arruelas pelo lado externo e bucha pelo lado interno;

d) após a instalação dos eletrodutos, eles devem ser tampados, nas caixas, com papelão ou estopa;

e) antes da enfiação, deve-se passar uma bucha de estopa através dos eletrodutos e nos dutos de alumínio, para se retirar a umidade e outra sujeira que porventura venha a encontrar;

f) todos os equipamentos, materiais utilizados e serviços executados deverão ser da melhor qualidade, contendo na especificação todos os elementos e dados completos, obedecendo às normas citadas anteriormente no item 4.4.1.3.3;

g) a instalação dos acabamentos devem garantir o perfeito prumo, esquadro, alinhamento e acabamento e, só poderá ser executada após a execução da demão de pintura final, quando houver;

h) identificar todos os pontos de lógica de acordo com a NBR 14565.

4.4.1.4. As normas regulamentadoras citadas acima devem estar atualizadas em sua última versão.

4.4.1.5. Todos os equipamentos e serviços fornecidos deverão estar em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes, e devem ser compatíveis com as especificações mínimas solicitadas, observando-se o mínimo necessário para que os serviços sejam prestados nos moldes exigidos nesse Termo de Referência.

4.4.1.6. O sistema de alarmes deverá detectar, via sensores de presença humana, movimentos nos espaços a serem monitorados, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente na base de operações e controle da Contratada (via telefone ou outro meio adequado). Os equipamentos deverão ser diretamente ligados a uma central de monitoramento 24 horas na empresa, por meio de linha telefônica dedicada ou outro meio de transporte online de informações (sob a responsabilidade da Contratada), permitindo o registro de ocorrências em tempo real.

4.4.1.6.1. Na eventualidade de invasão, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar:

4.4.1.6.2. Acionar o órgão policial;

4.4.1.6.3. Cientificar o representante do Tribunal para acompanhamento do registro da ocorrência (Chefe do Cartório Eleitoral, se for o caso e ASSEGIN);

4.4.1.6.4. Elaborar e apresentar relatório circunstanciado do atendimento.

4.4.1.7. Os registros do sistema para monitoramento, gravação e transmissão de imagens de câmeras deverão ser digitalizados, capturados com data e hora, comprimidos e guardados como arquivos para posterior observação, por período mínimo de 30 (trinta) dias, independente de movimentação no local monitorado, com videomonitoramento constante e sem interrupções, sendo entregues arquivos armazenados por igual período se houver o incidente ou requisitado pela Contratante.

4.4.1.7.1. O sistema CFTV deverá permitir exportação segura das gravações para acesso ou armazenamento autorizado pela Contratante, preservando integridade, autenticidade e rastreabilidade. Poderá ser utilizado armazenamento local, remoto, em nuvem ou híbrido, desde que atendidos os requisitos do Anexo A e do item 14; a utilização de nuvem não é obrigatória.

4.4.1.7.2. As imagens do CFTV são de caráter sigiloso e somente poderão ser cedidas ou acessadas por terceiros mediante autorização do Contratante.

4.4.1.8. O sistema de monitoramento deverá ter recursos de autoalimentação que o mantenham em funcionamento pelo tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos em caso de falha no fornecimento de energia elétrica pela rede de concessionária pública.

4.4.1.9. O sistema utilizado na execução do objeto da licitação deverá observar as seguintes características:

4.4.1.9.1. Possibilitar acesso remoto seguro, autenticado e controlado às imagens ao vivo e às gravações, exclusivamente por usuários autorizados, com credenciais individualizadas e registro de operações.

4.4.1.9.2. Possuir controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário.

4.4.1.9.3. Possibilitar visualização das imagens, em tempo real, via celular ou por qualquer dispositivo móvel compatível.

4.4.1.9.4. Permitir, no mínimo, 01 (uma) senha (código) de coação; ativa/desativa o sistema de alarme via aparelho celular diretamente pelo usuário.

4.4.1.9.5. Possuir a função “senha de coação”, isto é, uma senha diferenciada das demais; essa senha permite o envio da informação de emergência para a central de monitoramento de forma silenciosa, ou seja, sem acionar as sirenes do Sistema.

4.4.1.10. A medição será por unidade efetivamente ativada, considerando os equipamentos instalados, a continuidade do monitoramento e o IMR do item 4.4.3. O faturamento terá início na data de efetiva ativação do monitoramento de cada unidade, formalmente atestada pela Fiscalização, com cálculo proporcional no primeiro e no último mês de prestação.

4.4.1.11. Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar a ART/CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços, antes de iniciar os trabalhos de instalação.

4.4.1.12. Concluídas a instalação, configuração e integração dos equipamentos de cada unidade, a Contratada comunicará formalmente sua disponibilidade para testes e validação. O monitoramento deverá começar imediatamente após a aprovação operacional pela Fiscalização, dentro do prazo global de implantação do item 4.4.1.3, sem aguardar a conclusão das demais unidades do lote. A Fiscalização registrará a data de ativação para medição e pagamento. O recebimento observará o item 4.4.2.

4.4.1.12.1. A Contratada apresentará cronograma de implantação e transição por unidade, com responsáveis e datas previstas para instalação, testes e ativação, antes do início dos trabalhos. A implantação será coordenada com a

Fiscalização e, quando aplicável, com a empresa do contrato anterior, buscando evitar interrupções e preservando os registros necessários.

4.4.1.12.2. A ativação operacional por unidade não dispensa o recebimento provisório e definitivo. O recebimento definitivo da implantação deverá confirmar a conformidade da solução e a data de início efetivo do monitoramento. Não será devido pagamento por unidade ainda não ativada ou por período sem execução comprovada.

4.4.1.13. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades, com os quantitativos de equipamentos a serem disponibilizados na execução contratual:

Lote	Item	Local de instalação	Sensores	Centrais	Dome	Bullet
1	1	Sede do TRE/BA (Primeira Avenida, 150 - CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901)	10	1	45	25
1	2	Anexo III da sede (Primeira Avenida, 150 - CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901)	11	1	20	0
1	3	CAT - Centro de Apoio Técnico (Marginal Rodovia BR-324, 7234 - Arraial do Retiro / Porto Seco Pirajá, Salvador/BA)	12	1	14	6
2	4	Fórum Eleitoral de Alagoinhas e depósito de urnas eletrônicas (Av. Ayrton Senna, S/N - Alagoinhas, CEP 48030-640)	10	1	3	2
2	5	Fórum Eleitoral de Camaçari e depósito de urnas eletrônicas (Av. do Contorno, S/N, Centro Administrativo de Camaçari, Camaçari, CEP 42.800-000)	12	1	3	3
2	6	Fórum Eleitoral de Cruz das Almas e depósito de urnas eletrônicas (Rua Clodoaldo Gomes Costa, 370 - Miraudo, Cruz das Almas, CEP 44380-000)	10	1	3	2
2	7	Fórum Eleitoral de Feira de Santana e depósito de urnas eletrônicas (Av. José Falcão da Silva, S/N, Queimadinha, Feira de Santana, CEP 44.050-512)	18	1	4	4
2	8	CAT II (Av. Rio de Janeiro, s/n, Pedra do Descanso, Feira de Santana-BA, após o DNIT e o sinal de trânsito)	8	1	3	3
2	9	Fórum Eleitoral de Itaparica e depósito de urnas eletrônicas (Rua Dr. Antônio Calmon, S/N - Centro, Itaparica, CEP 44460-000)	10	1	3	2
2	10	Fórum Eleitoral de Jacobina e depósito de urnas eletrônicas (Av. João Fraga Brandão, S/N - Centro, Jacobina, CEP 44700-000)	12	1	3	2
2	11	Fórum Eleitoral de Ribeira do Pombal e depósito de urnas eletrônicas (Fórum Dep. Antônio Brito, Rua Evência Brito, S/N - Centro, Ribeira do Pombal/BA, CEP 48400-000)	10	1	3	2
2	12	Fórum Eleitoral de Seabra e depósito de urnas eletrônicas (Rua 22 de Abril, nº 481 - Santa Luzia, Seabra/BA, CEP 46900-000)	10	1	3	2
2	13	Fórum Eleitoral de Tucano e depósito de urnas eletrônicas (Av. Francisco Araújo de Souza, 397 - Centro, Tucano/BA, CEP 48790- 000)	10	1	3	2
2	14	Fórum Eleitoral de Valença e depósito de urnas eletrônicas (Secretaria de Educação de Valença - Praça 02 de Julho, S/N - Centro, Valença/BA, CEP 45400-000)	10	1	3	2
2	15	Fórum Eleitoral de Ipirá e depósito de	10	1	3	2

2	15	urnas eletrônicas (Rodovia BA 052, Km 86, S/N - Centro Administrativo, Ipirá/BA, CEP 44600- 000)	10	1	3	2
3	16	Fórum Eleitoral de Barreiras e depósito de urnas eletrônicas (Rua Padre Alfredo Hasler, S/N - Morada da Lua, Barreiras/BA, CEP 47806-245)	12	1	3	3
3	17	Fórum Eleitoral de Brumado e depósito de urnas eletrônicas (Avenida João Paulo I, nº 939 - Campo de Aviação, Brumado/BA, CEP 46117-000)	10	1	2	2
3	18	Fórum Eleitoral de Eunápolis e depósito de urnas eletrônicas (Av. Alexandria, 200, Lot. Parque Residencial - Dinah Borges, Eunápolis/BA, CEP 45820-970)	12	1	3	2
3	19	Fórum Eleitoral de Guanambi e depósito de urnas eletrônicas (Avenida Presidente Castelo Branco, S/N - Aeroporto Velho, Guanambi/BA, CEP 46430-000)	10	1	3	2
3	20	Fórum Eleitoral de Ilhéus e depósito de urnas eletrônicas (Av. Gov. Roberto Santos, S/N - Esperança, Ilhéus/BA, CEP 45658-630)	12	1	3	2
3	21	Fórum Eleitoral de Itabuna e depósito de urnas eletrônicas (Rua Rio Almada, nº 100 - Góes Calmon, Itabuna/BA, CEP 45605-375)	7	1	4	2
3	22	Fórum Eleitoral de Itamaraju e depósito de urnas eletrônicas (Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Itamaraju-BA, CEP 45836-000)	7	1	3	3
3	23	Fórum Eleitoral de Irecê e depósito de urnas eletrônicas (Rua Fortaleza, nº 500 - Novo Horizonte, Irecê/BA, CEP 44900-000)	10	1	3	2
3	24	Fórum Eleitoral de Jequié e depósito de urnas eletrônicas (Rua Gildélito Ferraz, nº 3- B - Jequiezinho, Jequié/BA, CEP 45208-415)	12	1	3	2
3	25	Fórum Eleitoral de Juazeiro e depósito de urnas eletrônicas (Rua dos Bandeirantes, S/N - João XXIII, Juazeiro/BA, CEP 48900-000)	12	1	3	2
3	26	Fórum Eleitoral de Porto Seguro e depósito de urnas eletrônicas (Rua da Jaqueira, nº 562 - Tabapiri, Porto Seguro/BA, CEP 45810- 000)	12	1	3	2
3	27	Fórum Eleitoral de Vitória da Conquista e depósito de urnas eletrônicas (Av. Olívia Flores, S/N - Candeias, Vitória da Conquista/BA, CEP 45055-090)	16	1	4	4
		TOTAIS	295	27	153	87

OBS: além dos equipamentos informados na tabela, a Contratada deverá fornecer todos os componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de alarme e CFTV, incluindo teclados, centrais completas com comunicação GPRS ou tecnologia equivalente ou superior, sirenes, controles, baterias, racks, monitores, NVRs, unidades de armazenamento, nobreaks, switches PoE, cabeamento, conectividade e licenças, nas quantidades necessárias. A autonomia mínima será de 40 minutos, conforme o Anexo A.

OBS2: A Fiscalização poderá autorizar, mediante justificativa técnica prévia, o reposicionamento de câmeras ou outros componentes na mesma unidade monitorada, desde que compreendido nas obrigações e nos custos originalmente contratados, preservadas as especificações, a cobertura e os níveis de serviço exigidos. O

remanejamento de equipamentos entre unidades do mesmo lote, bem como a suspensão temporária dos serviços em determinada unidade, inclusive com retirada e posterior reinstalação do sistema em razão de reformas ou outras intercorrências, dependerá de prévia decisão da autoridade competente, fundamentada em análise técnica e econômico-financeira. Deverão ser definidos o prazo, as condições de desmobilização e mobilização, as medidas necessárias à segurança da unidade e os efeitos sobre a medição e o pagamento, vedada a remuneração de serviços não prestados, sem prejuízo do tratamento dos custos e direitos legalmente reconhecidos à Contratada. Será formalizada a alteração contratual quando cabível, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Não será admitido remanejamento entre lotes.

4.4.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.4.2.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas, por unidade, tanto para a implantação como, no que couber, para a prestação mensal:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente para posterior verificação de conformidade com este Termo de Referência e a proposta, ficando suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado quanto à parcela entregue, sem suspensão das obrigações de monitoramento e manutenção das unidades ativadas.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 20 dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.4.2.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

4.4.2.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4.2.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.4.1.3. Tais regras restringem-se à fase de implantação do serviço. Durante a prestação contínua, serão observados os prazos do **item 4.4.3.**

4.4.2.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.4.2.6. Para a prestação mensal, os termos de recebimento deverão identificar as unidades ativadas, o período medido, os resultados do IMR e o valor devido. A instalação, por si só, não autoriza faturamento de monitoramento não prestado.

4.4.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.4.3.1. O IMR será aplicado mensalmente por unidade, em observância à Portaria DG TRE-BA nº 103, de 1º de agosto de 2018. A finalidade é adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e à qualidade aferida. A Fiscalização apurará os indicadores com base em registros de alarmes e conectividade, chamados técnicos, relatórios de gravação, testes e demais evidências verificáveis.

4.4.3.2. As ocorrências serão classificadas pela Fiscalização ou pela Contratada, sujeitas à validação da Fiscalização:

Criticidade	Caracterização	Atendimento inicial	Contingência	Restabelecimento
Crítica	Interrupção integral do monitoramento; central de alarme indisponível; falha generalizada de gravação; link interrompido sem alternativa funcional; impossibilidade de recepção de alarmes; unidade sem cobertura eletrônica.	Até 30 minutos	Até 2 horas, quando tecnicamente possível	Até 24 horas
Alta	Perda parcial relevante de cobertura, sem interrupção total da segurança eletrônica da unidade.	Até 2 horas	Conforme necessidade técnica	Até 48 horas
Ordinária	Falha sem comprometimento significativo da cobertura ou continuidade.	Até 1 dia útil	Conforme necessidade técnica	Até 5 dias úteis

4.4.3.3. Os prazos começam no registro da ocorrência ou na ciência inequívoca da Contratada, o que ocorrer primeiro. Para ocorrências críticas e altas, contam-se horas corridas, inclusive fora do expediente. Nos prazos em dias úteis, aplica-se o calendário de expediente do TRE-BA. Atendimento inicial compreende registro, reconhecimento,

diagnóstico preliminar e início efetivo das providências, inclusive remotamente; o simples registro do chamado não basta.

4.4.3.4. O deslocamento presencial ocorrerá sempre que necessário ao diagnóstico, à contingência ou ao restabelecimento. A Contratada deverá atuar continuamente até a solução. Impossibilidade excepcional de cumprimento será comunicada imediatamente, com justificativa comprovada e plano de contingência, sujeitos à avaliação da Fiscalização; sua apresentação não prorroga automaticamente o prazo.

4.4.3.5. Os indicadores e suas adequações de pagamento são os seguintes:

Indicador e meta	Apuração e evidências	Adequação do pagamento
I1 Disponibilidade e gravação Meta: funcionamento contínuo e retenção de 30 dias.	Tempo de indisponibilidade e cobertura afetada, aferidos por registros e testes. Falha geral da unidade: fração 1. Falha parcial: elementos afetados ÷ elementos previstos (câmeras e central de alarme). A falha de gravação alcança as câmeras cujas imagens não estejam disponíveis.	Glosa proporcional ao tempo e à fração afetada, conforme item 4.4.3.7. Não há tolerância de indisponibilidade para fins de pagamento.
I2 Atendimento inicial Meta: prazos do item 4.4.3.2.	Chamados com hora de ciência, início das providências e criticidade.	Por ocorrência fora do prazo: 1% (crítica), 0,5% (alta) ou 0,25% (ordinária) da base mensal da unidade. Limite mensal: 5% dessa base.
I3 Contingência e restabelecimento Meta: prazos do item 4.4.3.2.	Registros de adoção de contingência tecnicamente possível, reparos e testes de restabelecimento.	Por ocorrência com descumprimento: 2% (crítica), 1% (alta) ou 0,5% (ordinária) da base mensal. No mesmo evento, atraso de contingência e de restabelecimento gera uma única redução, a maior aplicável. Limite mensal: 10%.
I4 Fornecimento de gravações Meta: até 24 horas da requisição, salvo prazo inferior motivado pela urgência.	Requisições e comprovantes de entrega íntegra dos arquivos.	0,5% da base mensal por requisição atendida fora do prazo. Limite mensal: 5%. Perda de imagens será aferida em I1; o mesmo fato não gera redução duplicada.

4.4.3.6. A base mensal da unidade (B) corresponde ao preço mensal contratado para essa unidade, proporcional aos dias de efetiva ativação no mês. Nos meses incompletos, a proporcionalidade será calculada pelos dias de prestação divididos pelos dias do mês civil. Os preços de cada unidade deverão constar da proposta, com soma correspondente ao preço do respectivo lote.

4.4.3.7. A glosa de indisponibilidade (G) será calculada por $G = B \times \Sigma(tj \times fj) \div T$. T é o total de minutos do período de prestação previsto para a unidade no mês; tj é a duração, em minutos, de cada intervalo sem sobreposição; fj é a fração da cobertura indisponível no intervalo, entre 0 e 1. Na indisponibilidade parcial, fj corresponde ao número de câmeras e central de alarme afetadas dividido pelo número total desses elementos previstos para a unidade. A indisponibilidade integral, inclusive de gravação generalizada ou do link sem alternativa funcional, terá fj = 1. Nos intervalos com falhas simultâneas, cada elemento será computado uma única vez. A perda de imagens será medida pelo período e pelas câmeras afetadas, ainda que constatada posteriormente.

4.4.3.8. As reduções de qualidade (R) correspondem à soma das adequações dos indicadores I2, I3 e I4, limitada a 20% de B no mês. O valor medido será V = máximo entre zero e (B - G - R). Os limites de redução de qualidade não restringem a glosa de serviços não prestados. Não haverá incidência duplicada sobre a mesma obrigação e o mesmo fato: em sobreposição, aplica-se a adequação de maior valor. A mera repetição de requisição ou de chamado relativo ao mesmo evento não constitui nova ocorrência.

4.4.3.9. Não serão computadas para redução de qualidade ocorrências comprovadamente imputáveis à Contratante ou decorrentes de caso fortuito ou força maior reconhecidos pela Administração. Essa exclusão não autoriza o pagamento de serviço não prestado. A aferição considerará as obrigações de alimentação de emergência e contingência; falhas de equipamentos e links de responsabilidade da Contratada não serão automaticamente excluídas.

4.4.3.10. A Contratada apresentará relatório mensal por unidade, com ocorrências, criticidade, horários, duração, elementos afetados, medidas adotadas e evidências. A Fiscalização confrontará os dados com seus registros e emitirá demonstrativo da medição e das adequações. A Contratada será cientificada para manifestação em 5 dias úteis antes da consolidação da medição, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento e pagamento previstos nos itens 4.4.2 e 12.

4.4.3.11. As adequações do IMR não têm natureza de multa e não substituem a correção das falhas. Eventuais infrações serão apuradas em procedimento próprio, observados o item 10, o contraditório, a ampla defesa e a vedação à duplicidade sancionatória pelo mesmo fato. A continuidade de desempenho inadequado deverá ser comunicada ao gestor para avaliação das providências contratuais.

5. DA GARANTIA

5.1. Independentemente da apresentação de termo expresso, a garantia pelos vícios aparentes ou de fácil constatação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do serviço.

5.1.1. O prazo de garantia não limita nem substitui as obrigações de manutenção, reparação, reexecução e substituição de equipamentos, materiais e componentes durante toda a execução contratual. A Contratada deverá assegurar o funcionamento da solução e a continuidade dos serviços, observadas as especificações e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá, sem ônus para a Contratante, reparar, corrigir, substituir ou reexecutar os elementos do objeto que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, inclusive aqueles constatados em condições normais de utilização, que comprometam sua adequação, funcionalidade ou desempenho.

5.2.1. Durante a prestação continuada, o atendimento, a adoção de contingência e o restabelecimento dos serviços observarão os prazos e as condições do item 4.4.3 — Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme a criticidade da falha. Esses prazos prevalecerão sobre o prazo geral de garantia previsto no item 5.2.2.

5.2.2. Exclusivamente para os vícios ou defeitos não sujeitos aos prazos específicos do IMR, o prazo máximo para solução será de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

5.2.3. Para as ocorrências sujeitas ao IMR, os prazos serão contados do registro da ocorrência ou da ciência inequívoca da Contratada, o que ocorrer primeiro, observadas as regras do item 4.4.3. O início das providências não dependerá de nova notificação da Fiscalização.

5.3. O atendimento somente será considerado concluído após a efetiva correção da falha e o restabelecimento da funcionalidade e do desempenho exigidos, sujeitos à verificação da Fiscalização. A adoção de solução de contingência não dispensa a correção definitiva nem afasta os prazos de restabelecimento previstos no IMR.

5.4. A comunicação de vícios, defeitos ou incorreções poderá ser realizada por telefone, e-mail ou outro meio hábil, com registro que permita identificar a ocorrência e o momento de sua comunicação, sem prejuízo do dever da Contratada de agir diante de falhas das quais tenha ciência.

5.5. O descumprimento do prazo aplicável à solução da falha ensejará notificação da Contratada para cumprimento da obrigação pendente, sem concessão automática de prazo adicional e sem suspensão ou reinício da contagem dos prazos originalmente aplicáveis.

5.5.1. A notificação não afastará a caracterização do atraso, as glosas e as adequações de pagamento previstas no IMR, nem a apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.2. Enquanto persistir a falha, a Contratada deverá manter as providências de atendimento, contingência e correção exigidas neste Termo de Referência, especialmente nas ocorrências críticas, independentemente da expedição de notificação.

5.6. A garantia abrange os vícios, defeitos e incorreções decorrentes da execução dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. As comunicações entre o Tribunal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, conforme o caso, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e pagamento e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.5.1. Fiscal(is) do Contrato

6.5.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou, na ausência deste(s), pelo(s) substituto(s), atentando-se ao estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo de observância ao disposto em normativo interno próprio.

6.5.1.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e à prestação dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações, determinando prazo para a correção.

6.5.1.5. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.1.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso.

6.5.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a execução do empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, iniciando o respectivo processo de apuração de responsabilidade contratual, observando normativo interno próprio, dando conhecimento ao gestor.

6.5.1.10. Cabe ao fiscal do contrato emitir o Termo de Recebimento Provisório do objeto, documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, se houver, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.5.2. Gestor do Contrato

6.5.2.1. Cabe ao gestor do contrato, atentando-se ao que foi estabelecido neste Termo de Referência, e sem prejuízo de observância ao disposto em normativo interno próprio:

6.5.2.1.1. Coordenar os fiscais do contrato e a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, o qual deverá conter todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou pedido de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, atuando para solucionar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, anotando-os, se necessário, no relatório de riscos eventuais.

6.5.2.1.4. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, salvo se designado outro responsável para tanto.

6.5.2.1.5. Assegurar-se de que foi instaurado o processo administrativo de apuração para fins de aplicação de sanções, observando o disposto em normativo interno.

6.5.2.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, devendo contar com o auxílio dos fiscais.

6.5.2.1.7. Encaminhar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

i) conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

j) cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;

k) observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber;

l) fornecer e fixar, no prazo de até 5 dias, a contar do início da execução do contrato e, mantê-la durante todo o período de vigência da contratação, a placa de identificação de monitoramento por alarme e câmeras 24 horas em local de fácil visualização;

m) instalar e manter link de dados de comunicação próprio com capacidade suficiente para a execução dos serviços;

n) arcar com os custos das licenças dos programas/aplicativos utilizados no videomonitoramento;

o) proceder aos registros do sistema para monitoramento, gravação e transmissão de imagens de câmeras, que deverão ser digitalizados, capturados com data e hora, comprimidos e guardados como arquivos para posterior observação, por período mínimo de 30 (trinta) dias;

p) entregar arquivos armazenados por igual período informado na alínea "o" se houver o incidente ou requisitado pela Contratante, no prazo de até 24 horas.

q) responder às solicitações regulares da fiscalização do contrato no prazo de até 48 horas, se assim não for estabelecido prazo menor.

r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

s) cumprir os níveis de serviço e apresentar o relatório mensal e as evidências exigidos pelo IMR do item 4.4.3;

t) planejar e executar a transição por unidade, preservar as imagens requisitadas e observar os controles de segurança e tratamento de dados previstos no item 14 e no Anexo A.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

f) disponibilizar os ambientes e acessos necessários à execução do contrato

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

9.1.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante, condicionado ao atendimento dos requisitos legais e à demonstração de vantajosidade, em consonância com o ETP e com o art. 107 da **Lei nº 14.133/2021**.

10. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

10.1. A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na legislação e no Contrato, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As multas observarão os seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente o início da instalação dos equipamentos ou a conclusão desses serviços, em relação aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência — multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa base por ocorrência;

b) atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços de monitoramento, observado o prazo de implantação e ativação da respectiva unidade — multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa base por ocorrência;

c) descumprir injustificadamente o prazo de atendimento inicial previsto no item 4.4.3.2, conforme a criticidade da ocorrência e observadas as regras de contagem do item 4.4.3.3 — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 5% (cinco por cento) dessa base no mês;

d) descumprir injustificadamente o prazo de reparação ou restabelecimento previsto no item 4.4.3.2, conforme a criticidade da ocorrência e observadas as regras de contagem do item 4.4.3.3 — multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) dessa base no mês;

e) retirar das dependências do TRE-BA equipamentos ou materiais previstos no contrato sem a autorização exigida neste Termo de Referência — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por item e por ocorrência, limitada a 2% (dois por cento) dessa base no mês;

f) suspender ou interromper injustificadamente os serviços contratuais, ressalvadas as hipóteses de suspensão regularmente autorizada e de caso fortuito ou força maior reconhecidos pela Administração — multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por dia de interrupção, limitada a 15% (quinze por cento)

dessa base por ocorrência, sem prejuízo da medição dos serviços efetivamente prestados;

g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato — multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) dessa base no mês;

h) deixar de cumprir determinação regular da Fiscalização relativa ao controle de acesso de seus empregados — multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 4% (quatro por cento) dessa base no mês;

i) não disponibilizar os meios necessários à comunicação entre a Contratante e a Contratada — multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 5% (cinco por cento) dessa base no mês;

j) deixar de fornecer, fixar ou manter a placa de identificação do monitoramento por alarme e câmeras durante 24 horas, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência — multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por dia de descumprimento, limitada a 8% (oito por cento) dessa base por ocorrência;

k) deixar de realizar ou preservar os registros de imagens exigidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à gravação contínua, à identificação de data e hora e à retenção mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de movimentação no local monitorado — multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) dessa base no mês;

l) deixar de entregar os arquivos de imagens cuja disponibilização tenha sido requisitada pela Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da requisição, ou em prazo inferior expressamente fixado e motivado pela urgência, conforme o indicador I4 do IMR — multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) dessa base no mês;

m) deixar de responder às solicitações regulares da Fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quando não houver prazo específico inferior — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 2% (dois por cento) dessa base no mês. Essa hipótese não substitui os prazos de atendimento inicial, contingência, reparação, restabelecimento ou entrega de imagens previstos no IMR;

n) incorrer em inexecução total do contrato — multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato inadimplido.

10.1.1. Para as alíneas “a” a “m”, considera-se valor mensal da unidade monitorada o preço mensal integral contratado para a respectiva unidade, vigente na data da infração, antes das glosas, das reduções de qualidade e de outros descontos. Essa base será utilizada inclusive quando a unidade ainda não tiver sido ativada, sem que isso autorize pagamento por serviços não prestados.

10.1.2. Nas multas calculadas por dia de atraso ou de interrupção, cada dia corresponderá a 24 (vinte e quatro) horas, com cálculo proporcional para as frações de dia. Os limites percentuais incidirão sobre a mesma base de cálculo da respectiva multa.

10.1.3. Quando a infração alcançar mais de uma unidade, a apuração identificará as unidades efetivamente afetadas, aplicando-se a base de cálculo correspondente a cada uma, sem utilização automática do valor global do lote.

10.2. Para aplicação das alíneas “c” e “d”, serão observados os prazos correspondentes à criticidade da ocorrência, previstos no item 4.4.3.2:

a) ocorrência crítica: atendimento inicial em até 30 (trinta) minutos e restabelecimento em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) ocorrência de criticidade alta: atendimento inicial em até 2 (duas) horas e restabelecimento em até 48 (quarenta e oito) horas; e

c) ocorrência ordinária: atendimento inicial em até 1 (um) dia útil e restabelecimento em até 5 (cinco) dias úteis.

10.2.1. Os prazos terão início no registro da ocorrência ou na ciência inequívoca da Contratada, o que ocorrer primeiro. Para ocorrências críticas e altas, serão contadas horas corridas, inclusive fora do expediente. Nos prazos em dias úteis, será observado o calendário de expediente do TRE-BA.

10.2.2. O atendimento inicial compreende registro, reconhecimento, diagnóstico preliminar e início efetivo das providências, inclusive remotamente. O simples registro do chamado não caracteriza atendimento inicial.

10.2.3. A adoção de contingência não dispensa o restabelecimento definitivo no prazo aplicável. Permanecem exigíveis as medidas de contingência previstas no IMR.

10.2.4. A comunicação de dificuldades, a apresentação de plano de contingência ou a expedição de nova notificação pela Fiscalização não suspendem, reiniciam ou prorrogam automaticamente os prazos.

10.3. As glosas e as reduções de qualidade previstas no IMR têm por finalidade adequar o pagamento à quantidade e à qualidade dos serviços efetivamente prestados e não possuem natureza de multa administrativa.

10.3.1. A aplicação de glosa ou redução de qualidade não impede a apuração de infração contratual e a aplicação de sanção cabível, mediante procedimento próprio e decisão fundamentada.

10.3.2. A articulação entre as alíneas “f”, “k” e “l” e os indicadores I1 e I4 observará o seguinte:

a) a interrupção dos serviços e as falhas de gravação, retenção ou disponibilidade das imagens serão consideradas na medição pelo indicador I1, conforme o tempo e a cobertura afetados, sem prejuízo da apuração das infrações previstas nas alíneas “f” ou “k”;

b) o atraso na entrega de imagens disponíveis será considerado na adequação de pagamento pelo indicador I4, sem prejuízo da apuração da infração prevista na alínea “l”;

c) quando a impossibilidade de entrega decorrer da perda ou inexistência das imagens, a repercussão na medição será apurada pelo indicador I1, sem redução duplicada pelo indicador I4 em razão do mesmo fato; e

d) a perda ou inexistência das imagens e a consequente impossibilidade de entregá-las não darão origem, automaticamente, à aplicação cumulativa das multas das alíneas "k" e "l", devendo ser observado o item 10.4.

10.4. Não serão aplicadas multas cumulativas quando decorrerem do mesmo fato e tutelarem a mesma obrigação contratual, hipótese em que será adotado o enquadramento específico ou, não sendo possível distingui-lo, a multa de maior valor.

10.4.1. A aplicação conjunta das multas das alíneas "c" e "d" dependerá da demonstração de descumprimentos autônomos: atraso no atendimento inicial e atraso no restabelecimento. A mera permanência de uma única falha não autoriza a multiplicação artificial de ocorrências.

10.4.2. A repetição de requisição ou de chamado referente ao mesmo evento não constitui, por si só, nova ocorrência.

10.5. Atingido o limite de atraso previsto nas alíneas "a" ou "b", a Fiscalização comunicará o fato à autoridade competente para avaliação das medidas cabíveis, inclusive recusa do recebimento da parcela desconforme, apuração de responsabilidade e eventual extinção contratual. O atingimento do limite da multa não autoriza a continuidade do atraso.

10.6. A aplicação de multa não afasta a obrigação de corrigir a falha, restabelecer os serviços e reparar os danos comprovadamente causados à Administração.

10.6.1. Os valores pagos por serviços comprovadamente não prestados deverão ser restituídos ou compensados na forma legal, vedada a recuperação em duplicidade de valores já glosados ou restituídos pelo mesmo fato.

10.7. A aplicação e a dosimetria das sanções observarão a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes e os limites legais aplicáveis às multas moratórias e compensatórias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma deste tópico.

12.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com o fim de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação, observando o que foi firmado no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da prestação efetiva do serviço, consoante disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

12.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato, da Contratada e do órgão Contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante, cabendo ao gestor e/ou aos fiscais diligenciarem para saneamento das pendências.

12.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir

o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratado não regularize sua situação.

12.9. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, no prazo estipulado no item 12.1.

12.10. Condiciona-se o pagamento à:

a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

b) declaração da fiscalização e do gestor do contrato de que a execução ocorreu conforme pactuado, o que se dará mediante os Termos de Recebimento Provisórios e Definitivo emitidos.

12.11. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o número do contrato firmado com o TRE-BA, o período de faturamento ao qual se refere, o nome do banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.12. Será considerada a data do efetivo pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13. No caso de atraso no pagamento imputado exclusivamente à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: I = (TX/100)/365 EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

12.14. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

12.15. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

12.16. O valor encaminhado à liquidação e pagamento deverá refletir a ativação e a execução de cada unidade, as glosas e as adequações apuradas no IMR, discriminadas nos termos de recebimento e no demonstrativo mensal. A medição observará os itens 4.4.1.10, 4.4.2 e 4.4.3.

13. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico ou por qualquer ferramenta de mensagem instantânea, ou ainda, pessoalmente, desde que, em todos os casos, haja confirmação inequívoca do recebimento.

13.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

13.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

14.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido –

o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

14.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.763, de 9 de junho de 2026, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 12.572/2025, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

14.8. As imagens e os registros serão tratados exclusivamente para a finalidade de segurança institucional e execução do contrato, segundo as instruções da Contratante e a hipótese legal de tratamento aplicável. É vedado seu uso para finalidade própria da Contratada ou seu fornecimento a terceiros sem autorização. Não será exigida captação ou gravação de áudio como requisito da solução.

14.9. A Contratada implementará credenciais individualizadas, perfis de acesso segundo a necessidade de conhecer, canais seguros de transmissão e exportação e registro dos acessos e operações relevantes. As imagens serão mantidas por no mínimo 30 dias. Registros relacionados a incidentes ou formalmente requisitados serão preservados pelo prazo determinado pela Contratante, com integridade e rastreabilidade.

14.10. Soluções de armazenamento local, remoto, em nuvem ou híbrido deverão atender às políticas de segurança da informação do TRE-BA e da Justiça Eleitoral e manter disponibilidade, integridade e confidencialidade. A localização e as condições de acesso e tratamento dos dados deverão ser informadas à Contratante e submetidas à sua aprovação antes da ativação.

14.11. Incidentes que comprometam imagens, credenciais, sistemas ou dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente à ASSEGIN e à Fiscalização, sem aguardar o prazo máximo do item 14.4, com as informações disponíveis e atualizações posteriores. Caberá à Contratante conduzir as comunicações institucionais às autoridades e aos titulares, quando devidas.

14.12. Ao término da contratação, a Contratada entregará os registros cuja preservação ou transferência tenha sido determinada pela Contratante, revogará os acessos e eliminará com segurança as cópias que não devam ser conservadas por obrigação legal ou determinação da Contratante, documentando as providências. A eliminação não poderá comprometer evidências cuja preservação tenha sido requisitada.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

15.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto da contratação é simples, havendo no mercado empresas de pequeno e médio porte, detentoras de capacidade técnica e financeira para, isoladamente, executarem a solução em questão.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, conforme definido e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES

1. CATSER

21660 e 14826, conforme enquadramento adotado no processo.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMUM

A solução deverá compreender serviço de vigilância eletrônica, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos necessários durante a vigência contratual, bem como videomonitoramento e monitoramento por alarme 24 horas por dia. Deverão ser disponibilizados, conforme necessidade de cada unidade:

a) câmeras internas tipo Dome;

b) câmeras externas tipo Bullet;

c) resolução mínima Full HD - 1920 x 1080 pixels;

d) infravermelho;

e) funcionalidade day/night;

f) recursos de redução de ruído e compensação de luminosidade;

g) proteção compatível com o ambiente de instalação, inclusive IP67 para equipamentos externos, quando aplicável;

h) acesso remoto seguro, autenticado e controlado;

i) nitidez, campo de visão e alcance compatíveis com os ambientes monitorados;

j) NVRs e unidades de armazenamento;

k) capacidade de retenção mínima de 30 dias;

l) mecanismo seguro de exportação de gravações;

m) nobreak com autonomia mínima de 40 minutos;

n) monitores, quando necessários;

o) cabeamento;

p) sensores de presença;

q) centrais completas de alarme;

r) comunicação GPRS ou tecnologia equivalente ou superior;

s) sirenes;

t) racks;

u) switches PoE;

v) baterias;

w) links de comunicação;

x) licenças de programas e aplicativos; e

y) todos os acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento da solução. Não será exigida captação ou gravação de áudio como requisito da solução. A utilização de armazenamento em nuvem não constitui requisito obrigatório, podendo ser adotada solução de armazenamento local, remoto, em nuvem ou híbrido, desde que atendidos os requisitos de retenção, disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança definidos neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

3. QUANTIDADES

A quantidade contratada corresponderá às 27 unidades de monitoramento, distribuídas nos três lotes constantes do item 4.4.1.13, com os seguintes quantitativos globais: 295 sensores; 27 centrais de alarme; 153 câmeras internas tipo Dome; 87 câmeras externas tipo Bullet.

4. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

Os equipamentos disponibilizados permanecerão sob responsabilidade da Contratada durante toda a vigência contratual, incluindo instalação, manutenção, substituição e retirada ao término do contrato, observadas as orientações da Fiscalização. Todos os custos necessários à plena execução do objeto deverão estar incluídos nos preços ofertados. As especificações técnicas comuns descritas neste Anexo aplicam-se a todos os itens da tabela a seguir, observados os quantitativos, localidades e particularidades de cada unidade.

Lote	Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	1	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Sede do TRE/BA (Primeira Avenida, 150 - CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901).	UNIDADE	1
1	2	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Anexo III da sede (Primeira Avenida, 150 - CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901).	UNIDADE	1
1	3	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para CAT - Centro de Apoio Técnico (Marginal Rodovia BR-324, 7234 - Arraial do Retiro / Porto Seco Pirajá, Salvador/BA).	UNIDADE	1

2	4	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Alagoinhas e depósito de urnas eletrônicas (Av. Ayrton Senna, S/N - Alagoinhas, CEP 48030-640).	UNIDADE	1
2	5	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Camaçari e depósito de urnas eletrônicas (Av. do Contorno, S/N, Centro Administrativo de Camaçari, Camaçari, CEP 42.800-000).	UNIDADE	1
2	6	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Cruz das Almas e depósito de urnas eletrônicas (Rua Clodoaldo Gomes Costa, 370 - Miraudo, Cruz das Almas, CEP 44380-000).	UNIDADE	1
2	7	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Feira de Santana e depósito de urnas eletrônicas (Av. José Falcão da Silva, S/N, Queimadinha, Feira de Santana, CEP 44.050-512).	UNIDADE	1
2	8	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para CAT II (Av. Rio de Janeiro, s/n, Pedra do Descanso, Feira de Santana-BA, após o DNIT e o sinal de trânsito).	UNIDADE	1
2	9	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Itaparica e depósito de urnas eletrônicas (Rua Dr. Antônio Calmon, S/N - Centro, Itaparica, CEP 44460-000).	UNIDADE	1
2	10	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Jacobina e depósito de urnas eletrônicas (Av. João Fraga Brandão, S/N - Centro, Jacobina, CEP 44700-000).	UNIDADE	1
2	11	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Ribeira do Pombal e depósito de urnas eletrônicas (Fórum Dep. Antônio Brito, Rua Evência Brito, S/N - Centro, Ribeira do Pombal/BA, CEP 48400- 000).	UNIDADE	1
2	12	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Seabra e depósito de urnas eletrônicas (Rua 22 de Abril, nº 481 - Santa Luzia, Seabra/BA, CEP 46900-000).	UNIDADE	1
2	13	21660 e	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo,	UNIDADE	1

2	13	14826	para Fórum Eleitoral de Tucano e depósito de urnas eletrônicas (Av. Francisco Araújo de Souza, 397 - Centro, Tucano/BA, CEP 48790- 000).	UNIDADE	1
2	14	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Valença e depósito de urnas eletrônicas (Secretaria de Educação de Valença - Praça 02 de Julho, S/N - Centro, Valença/BA, CEP 45400-000).	UNIDADE	1
2	15	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Ipirá e depósito de urnas eletrônicas (Rodovia BA 052, Km 86, S/N - Centro Administrativo, Ipirá/BA, CEP 44600- 000).	UNIDADE	1
3	16	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Barreiras e depósito de urnas eletrônicas (Rua Padre Alfredo Hasler, S/N - Morada da Lua, Barreiras/BA, CEP 47806-245).	UNIDADE	1
3	17	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Brumado e depósito de urnas eletrônicas (Avenida João Paulo I, nº 939 - Campo de Aviação, Brumado/BA, CEP 46117-000).	UNIDADE	1
3	18	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Eunápolis e depósito de urnas eletrônicas (Av. Alexandria, 200, Lot. Parque Residencial - Dinah Borges, Eunápolis/BA, CEP 45820-970).	UNIDADE	1
3	19	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Guanambi e depósito de urnas eletrônicas (Avenida Presidente Castelo Branco, S/N - Aeroporto Velho, Guanambi/BA, CEP 46430-000).	UNIDADE	1
3	20	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Ilhéus e depósito de urnas eletrônicas (Av. Gov. Roberto Santos, S/N - Esperança, Ilhéus/BA, CEP 45658-630).	UNIDADE	1
3	21	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Itabuna e depósito de urnas eletrônicas (Rua Rio Almada, nº 100 - Góes Calmon, Itabuna/BA, CEP 45605-375).	UNIDADE	1
3	22	21660 e	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo,	UNIDADE	1

3	22	14826	para Fórum Eleitoral de Itamaraju e depósito de urnas eletrônicas (Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Itamaraju-BA, CEP 45836-000).	UNIDADE	1
3	23	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Irecê e depósito de urnas eletrônicas (Rua Fortaleza, nº 500 - Novo Horizonte, Irecê/BA, CEP 44900-000).	UNIDADE	1
3	24	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Jequié e depósito de urnas eletrônicas (Rua Gildélito Ferraz, nº 3- B - Jequiezinho, Jequié/BA, CEP 45208-415).	UNIDADE	1
3	25	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Juazeiro e depósito de urnas eletrônicas (Rua dos Bandeirantes, S/N - João XXIII, Juazeiro/BA, CEP 48900- 000).	UNIDADE	1
3	26	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Porto Seguro e depósito de urnas eletrônicas (Rua da Jaqueira, nº 562 - Tabapiri, Porto Seguro/BA, CEP 45810- 000).	UNIDADE	1
3	27	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Vitória da Conquista e depósito de urnas eletrônicas (Av. Olívia Flores, S/N - Candeias, Vitória da Conquista/BA, CEP 45055-090).	UNIDADE	1

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR ALVES DA SILVEIRA**, **Assessor**, em 05/11/2026, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **4179327** e o código CRC **8BEEBBA9**.